

PORTARIA DE CRIAÇÃO DA MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL NO CBMDF

Portaria nº 12, de 5 de maio de 2026.

Dispõe sobre a criação da "Medalha Mérito Ambiental" do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 132, § 1º, alínea "b"; e § 2º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e considerando o que consta do Processo nº 00053-00120109/2025-68, resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, conforme [Anexo](#), a Medalha Mérito Ambiental, com a finalidade de condecorar as personalidades civis e militares, bem como instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que, no âmbito do Distrito Federal e do Brasil, tenham se destacado com ações relevantes, contribuindo direta ou indiretamente para a preservação, equilíbrio e sustentabilidade do meio ambiente.

Art. 2º A Medalha será outorgada, anualmente, no período da abertura da Operação Verde Vivo.

§1º O planejamento da aquisição deverá ter programação logística concluída até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA.

§2º Excepcionalmente, no ano de 2026, a medalha poderá ser outorgada a qualquer tempo.

Art. 3º A concessão da Medalha será feita por ato do Comandante-Geral do CBMDF, mediante proposta do Conselho da Medalha, na forma do Anexo I.

Art. 4º Compete ao Conselho da Medalha, de que trata o artigo anterior, além de zelar pelo seu prestígio, estabelecer anualmente o número máximo de concessões e julgar, em sessão ordinária, as indicações de agraciamento.

§ 1º O quantitativo anual de medalhas observará a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

§ 2º A aquisição das medalhas e acessórios observará a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e integrará o PCA.

Art. 5º O Conselho da Medalha Mérito Ambiental será composto pelos seguintes membros:

I – Comandante-Geral, na condição de Presidente;

II – Subcomandante-Geral;

III – Chefe do Estado-Maior-Geral;

IV – Comandante Operacional;

V – Subcomandante Operacional;

VI – Comandante do Comando de Proteção Ambiental e Proteção Civil – COPAC;

VII – Comandante do Grupamento de Proteção Ambiental – GPRAM;

VIII – Subcomandante do GPRAM, na condição de Secretário.

§ 1º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, mediante convocação do Presidente, no mês de fevereiro e, extraordinariamente, em qualquer época.

§ 2º As reuniões poderão acontecer com o mínimo de quatro membros presentes.

§ 3º As propostas que derem entrada após o último dia útil do mês de janeiro, à exceção das apresentadas pelo Presidente do Conselho, não serão objeto de apreciação.

Art. 6º O Comandante-Geral e os membros natos do Conselho, caso não sejam possuidores da condecoração, serão agraciados em ato de natureza administrativa, sem solenidade, por ocasião da primeira sessão de trabalho.

Art. 7º A Medalha Mérito Ambiental poderá ser concedida a:

I – bombeiros militares do CBMDF especialistas em Prevenção e Combate a Incêndio Florestal, com mais de 10 anos de serviço;

II – bombeiros militares do CBMDF da ativa, com mais de 10 anos de serviço, ou da reserva remunerada, que tenham prestado relevantes serviços ambientais;

III – militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares de outras Corporações com mais de 10 anos de serviço, nacionais ou estrangeiras, que, pelos relevantes serviços ambientais prestados, tenham se tornado credores de homenagem especial do GPRAM; e

IV – cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, que tenham prestado reconhecidos serviços ambientais ou demonstrado excepcional apreço ao GPRAM.

Parágrafo único. Poderá ocorrer agraciamento *post mortem*, caso em que a Medalha poderá ser entregue ao cônjuge, aos parentes de linha reta, colateral ou à pessoa que a família indicar.

Art. 8º Para habilitar-se à concessão da Medalha, é necessário que o bombeiro militar do Distrito Federal satisfaça os seguintes requisitos:

I – não ter sido condenado à pena restritiva de liberdade;

II – estar, no mínimo, no comportamento “BOM”, para as Praças, e não ter cometido falta desabonadora, para os Oficiais;

III – não ter sido punido por faltas atentatórias ao decoro da classe, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. Os civis, para se habilitarem à concessão da Medalha, não poderão ter sido condenados à pena restritiva de liberdade.

Art. 9º Perderá o direito ao uso da condecoração:

I – os agraciados que, a critério do Conselho, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram condecorados;

II – aqueles que tenham cometido atos contrários à dignidade e à moralidade da sociedade;

III – os que tenham sido condenados pela justiça brasileira ou estrangeira em qualquer foro, por crime contra o meio ambiente, a integridade e a soberania nacional ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade;

IV – os que tenham prejudicado a imagem do CBMDF perante a sociedade, de maneira dolosa;

V – aqueles que tiverem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

VI – os que recusarem ou devolverem as condecorações que lhes tenham sido conferidas;

VII – os agraciados que, devidamente cientificados, a contar da data da solenidade de entrega do Diploma e da condecoração, não manifestarem interesse na condecoração outorgada.

Art. 10. A Medalha terá as seguintes características:

I – a vena será cunhada em metal dourado de formato circular, com 37 mm de comprimento e 35 mm de largura (diâmetro) por 3 mm de espessura, conforme Anexo II, observado:

a) no anverso, terá em seu centro, sobre um fundo branco esmaltado, o símbolo do Grupamento de Proteção Ambiental do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, composto por uma silhueta estilizada de uma araucária (*Araucaria angustifolia*) em verde, por trás do Brasão de Armas do CBMDF em suas cores originais;

b) externamente, haverá um círculo esmaltado em verde, contendo gravadas as inscrições “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL” no contorno superior e “MÉRITO AMBIENTAL” no inferior, em fonte “ARIAL”, todas esmaltadas internamente em branco;

c) no reverso, ao centro da Medalha estará a imagem de uma onça suçuarana (*Puma concolor*) em posição vigilante, representando a fauna do bioma cerrado;

d) à sua lateral esquerda, com texto estilizado em curva, a -90º do eixo central, estarão gravadas as inscrições “MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL” e “ALIENAM VITAM ET BONA SALVARE”, em fonte “PALATINO LINOTYPE”, todas em alto relevo polido sobre fundo de metal fosco;

II – a Medalha penderá de fita confeccionada em gorgorão de seda achamlotada, apresentando 35 mm de largura por 48 mm de comprimento, constituída por cinco faixas verticais, com as das extremidades na cor vermelha, medindo 10 mm de largura, ladeadas internamente por duas faixas verdes com 2,5 mm de largura cada, e ao centro uma faixa branca com 10 mm de largura. O fecho será do tipo “dente de foca”, em metal dourado na parte posterior, conforme Anexo III;

III – a Medalha Mérito Ambiental e seus complementos serão cunhados em liga metálica “tombac” (aproximadamente 21% de zinco e 79% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção) e chapeada a ouro 22 quilates com espessura não inferior a 0,02 mm ou 20 microns;

IV – Acompanharão a Medalha: passador, barreta, roseta, histórico, diploma, porta-diploma, estojo e bolsa.

§ 1º O passador será confeccionado em metal tombac dourado polido, composto por uma ramagem em formato de chamas, carregando ao centro o Brasão de Armas do CBMDF, com 35 mm de comprimento por 17 mm de largura, e servirá para prender a Medalha à fita, em dimensões proporcionais ao modelo do Anexo II.

§ 2º A barreta terá as mesmas cores da fita medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura, possuindo, fixa ao centro, o Brasão de Armas do CBMDF confeccionado em metal esmaltado nas cores originais com 08 mm de diâmetro, e dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso, conforme modelo do Anexo III.

§ 3º A roseta constituirá de um botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura, possuindo em seu interior oito filetes cruzados nas cores vermelha e verde sobre fundo branco, recoberto com a mesma fita da Medalha e com um pino e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso, conforme modelo do Anexo III.

§ 4º O histórico da Medalha Mérito Ambiental será confeccionado em papel pergaminho 180 gramas, ou papel similar como couche ou vergê, com 21X29,7 cm conforme modelo disposto no Anexo IV.

§ 5º O Diploma da Medalha Mérito Ambiental será confeccionado em papel pergaminho 180 gramas ou papel similar, como couche ou vergê, com 21X29,7 cm que serão assinados pelo Comandante-Geral e pelo Comandante do GPRAM e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas do CBMDF, por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada por sobre a assinatura do Comandante-Geral, que vai na parte inferior do Diploma, conforme modelo disposto no Anexo V.

§ 6º O porta-diploma será em capa dura, com cantoneira fina em metal dourado, revestida em couro vermelho levemente acolchoado, com uso de laminado de espuma de 0,04 mm de espessura, para receber, no centro da capa frontal, a gravação da imagem do Brasão de Armas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em dourado, com 11,5 cm de altura por 8,2 cm de largura, e, na parte superior, a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL”, em fonte “PALATINO LINOTYPE”, em impressão dourada; as margens do porta-diploma serão costuradas com linha vermelha, sendo o revestimento interno em camurça vermelha, com 23 x 31,5 cm fechado e 46 x 31,4 cm aberto, e com fitas de cetim vermelho, com 10,01 mm de largura, nos quatro cantos das duas faces internas, a servir de cantoneiras para fixar o histórico e o diploma, e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, em dimensões proporcionais ao modelo no Anexo VI.

§ 7º A Medalha Mérito Ambiental e seus complementos serão entregues acomodados em um estojo de material “MDF” quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, com 17,3 cm de comprimento por 12,3 cm de largura por 4,4 cm de altura, revestido externamente com papel couro na cor vermelha, com fecho externo composto por duas peças em metal dourado e com a gravação da imagem do Brasão de Armas do CBMDF em dourado, com 3,3 cm de largura por 4,7 cm de comprimento sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em cetim na cor branca com a gravação da imagem do Brasão de Armas do CBMDF em dourado ao centro, e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor preta e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças que o compõem, e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições, conforme modelo no anexo VII.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

[VOLTAR](#)

ANEXO I - PROPOSTA DE CONCESSÃO DA MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DA MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL

PROPOSTA DE CONCESSÃO

I. DADOS DO PROPONENTE:

1. NOME:		
2. PROFISSÃO:	FUNÇÃO:	
3. POSTO:	MATRÍCULA:	() ATIVO () INATIVO
4. EMPRESA/INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:		
5. ENDEREÇO DE TRABALHO:		
6. TELEFONE TRABALHO:	TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:
7. E-MAIL:		

II. DADOS DO PROPOSTO:

1. NOME:		
2. NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:
3. PROFISSÃO:	FUNÇÃO:	
4. POSTO OU GRADUAÇÃO:	MATRÍCULA:	() ATIVO () INATIVO
5. EMPRESA/INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:		
6. ENDEREÇO DE TRABALHO:		
7. ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
8. TELEFONE TRABALHO:	TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:
9. E-MAIL:		
10. TEMPO DE SERVIÇO:		
11. CONDECORAÇÕES RECEBIDAS:		

III. AVALIAÇÃO DO PROPOSTO PELO PROPONENTE:

1. VALOR PESSOAL E ZELO PROFISSIONAL OU FUNCIONAL:
2. SERVIÇOS RELEVANTES QUE RECOMENDAM O CANDIDATO:
3. FEITOS ESPECIAIS:
4. CONCEITO GERAL DO PROPONENTE SOBRE O CANDIDATO:

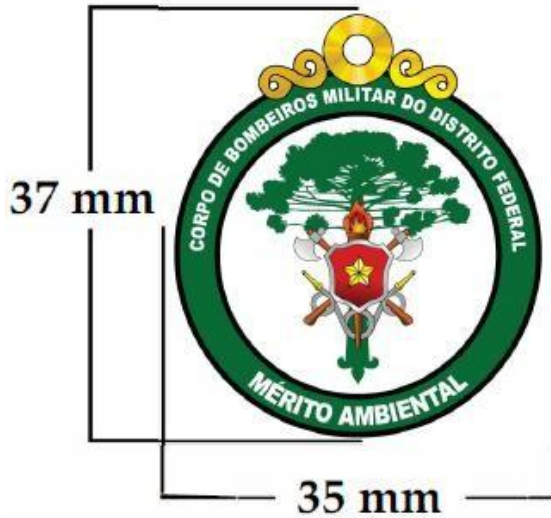
BRASÍLIA, DF _____ DE _____ DE _____ .

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO II - VERENA E PASSADOR DA MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL

MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL

VENERA DA MEDALHA



37 mm

35 mm

ANVERSO

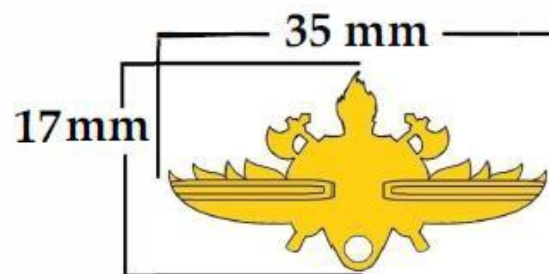


REVERSO

PASSADOR DA MEDALHA



ANVERSO



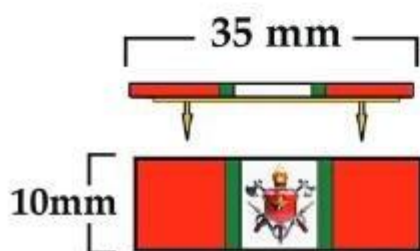
17 mm

35 mm

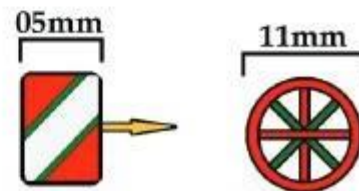
REVERSO

ANEXO III - MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL

MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL



BARRETA
(VISTA LATERAL E FRONTAL)



ROSETA
(VISTA LATERAL E FRONTAL)

ANEXO IV - HISTÓRICO DA MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL

Histórico

A "Medalha Mérito Ambiental do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal foi criada com o objetivo de galardear, além dos bombeiros militares como reconhecimento por suas ações meritórias em defesa das diversas Biomas Nacionais, pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, civis ou militares de outras Forças que, no âmbito do Distrito Federal e do Brasil, tenham se destacado de maneira relevante, contribuindo direta ou indiretamente para que tenhamos um Meio Ambiente equilibrado e ecologicamente sustentável.

E destinada também a condecorar instituições civis ou Corporações militares que, por seus relevantes serviços prestados, façam jus a tão relevante reconhecimento.



ANEXO V - DIPLOMA DA MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL

Governo do Distrito Federal



*Corpo de Bombeiros Militar
do Distrito Federal*

Sobretudo pela Pátria
97 * * * 2025

Diploma

*O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,
na condição de Presidente do Conselho, houve por bem conceder ao Ilmo Sr*

*a Medalha Mérito Ambiental em reconhecimento às relevantes serviços prestados
em prol do Meio Ambiente e ao Distrito Federal.*

E para constar, vai por mim assinado.

Brasília, de de



*Comandante-Geral do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito Federal*

*Comandante do Departamento de
Proteção Ambiental*

ANEXO VI - PORTA-DIPLOMA DA MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL

